TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

Contrato nº INE-008/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

Processo Administrativo nº 036/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ , pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 01.519.467/0001-05, isento de Inscrição Estadual, com endereço na Rua São Vicente, nº 338, Centro, CEP 64638-000, São Luís do Piauí – PI, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Prefeito, o Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em São Luís do Piauí, carteira de identidade/CPF nº. 397.241.073-53, abaixo assinado.

CONTRATADA: ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙLBLICA E EMPRESARIAL LTDA, sociedade limitada, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Pulo, SP, CEP 04.571-936, inscrito no CNPJ/ME nº 31.763 .734/0001-56, neste ato representado pelo senhor MILER RICARDO VICENTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 333.393.798-07, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Pulo, SP, CEP 04.571-936, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Inexigibilidade n.º 008/2025, o qual reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, com pagamentos ad exitum, para proposituras das medidas administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de São Luís do Piauí, a incrementação da recuperação de créditos tributários, com o projeto de recuperação de crédito dos tributos municipais, especificamente, ISS, tributos imobiliários, taxas de iluminação pública, atualização do código tributário municipal, recuperação das verbas idenizatórias e suas dívidas ativas, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, envolvem atender às

necessidades do Gabinete do Poder Executivo de São Luís do Piauí - PI, até 31 de dezembro de 2025, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida ao seu trabalho, a contratada receberá uma remuneração de pagamento de honorário contratual sob o êxito (vantagem econômica) nas demandas/ serviços que envolvem fiscalização e recuperação de créditos, os honorários são de R$0,20 (vinte centavos de real) a cada R$1,00 (um real) efetivamente recuperado.

2.2. VALOR DO CONTRATO: O valor do crédito estimado é de R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), sendo o valor dos honorários estimado é de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme proposta comercial apresentada. Na hipótese de sobrevir fator que altere o valor do crédito, o presente instrumento poderá ser aditado para a atualização do valor do contrato, permanecendo a remuneração vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.

2.3. O CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços mensalmente, até o dia 1 do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.

2.4. É condição, para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.5. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.

2.6. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.

2.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

2.9. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato possui vigência de até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021.

3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
Órgão: 02- Unidade: 02.02
Projeto / Atividade: 04.122.0003.2201.0000 – Manutenção da Administração Geral
Elemento: 3.3.90.39.- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

DOS ENCARGOS

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.

5.2 A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.

6.2. Disponibilizar os dados para auditoria das folhas de pagamento referente aos últimos 60 meses;

6.3. Fornecer os dados dos parcelamentos previdenciários existentes.

6.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.
6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.

6.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.

6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.10. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.

6.11. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.

7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados à condução do objeto deste instrumento e à execução a

qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes à execução do objeto deste contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

7.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

7.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação para tanto.

8.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.

8.4. Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

9.1.3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Picos - PI, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

São Luís do Piauí-PI, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI
CNPJ nº 01.519.467/0001-05
CONTRATANTE

ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA:31763734000156

Assinado de forma digital por ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA:31763734000156
Dados: 2025.04.28 18:27:25 -03'00'

MILER RICARDO VICENTE:33339379807

Assinado de forma digital por MILER RICARDO VICENTE:33339379807
Dados: 2025.04.28 18:27:52 -03'00'

ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÂO PÙLBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 31.763 .734/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Maria Kardino B. de Araujo CPF: 060.501.803-00

2) Rafaela Santana de Oliveira CPF: 063.215.603.16.